



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2025

Processo Licitatório nº 32/2025

Pregão Eletrônico nº 06/2025

Edital nº 07/2025

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.637.732/0001-02, com sede administrativa na Rua Jardim nº 30 bairro Centro, em Buritis, por sua representante legal, a Presidente da Câmara, Sra. Wânia Araujo de Sousa Lemos, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada no município de Buritis/MG, neste ato denominada **Contratante**, e a empresa Buritis FM, inscrita no CNPJ sob o nº 17.407.881/0001-62, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 620 Bairro Centro em Buritis – MG, a seguir denominada **Contratada**, neste ato representada pelo sr. Lucas Paloschi, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de radiodifusão em frequência modulada (FM), com classificação mínima B1 e potência mínima de 1.000 kW, para a prestação de serviço contínuo de transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Buritis/MG, realizadas às 20h, com duração de até 3 (três) horas, garantindo abrangência de sinal em toda a zona urbana e rural do município de Buritis/MG.

1.2 A transmissão das Sessões acontecerá nas segundas-feiras, sendo transferidas para o próximo dia útil, em caso de feriados ou pontos facultativos recaírem no dia marcado. A contratante comunicará à CONTRATADA nessas circunstâncias. As Sessões tem duração de até 03 horas, iniciando-se às 20:00 horas.

1.3 Em caso de modificação regimental, o horário das Sessões poderá ser alterado, devendo a contratada realizar as transmissões no novo horário estipulado, mediante aviso prévio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

2.1 Pelos serviços prestados a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais).

2.2 Os preços unitários que vigorarão inicialmente são os constantes neste Contrato e nos relatórios do mapa de apuração dos vencedores extraídos do programa informatizado de Pregão Eletrônico nº 06/2025, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

2.2.1 Os preços ofertados deverão ser fixos e irrevogáveis até a data-base de aplicação do primeiro reajuste, englobando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, equipamentos, transporte e quaisquer outras despesas relacionadas ao cumprimento integral do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 O preço proposto pela licitante vencedora será considerado global e mensal, conforme as especificações do Termo de Referência, e corresponderá à remuneração integral pelos serviços efetivamente prestados.

2.4 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável, após a verificação da regular execução dos serviços contratados.

2.5 O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal.

2.5.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

2.5.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento.

2.6 Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, após decorrido o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.7 O índice de reajuste a ser aplicado será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, refletindo a variação dos custos no período.

2.7.1 Em caso de alteração legal que modifique os encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários incidentes sobre o objeto contratual, poderá ser promovido **reequilíbrio econômico-financeiro**, mediante comprovação documental e análise técnica da Administração.

2.8 Os valores reajustados ou reequilibrados somente produzirão efeitos após a devida formalização por Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme o caso, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Edital nº 07/2025 e demais atos do Pregão Eletrônico nº 06/2025, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do contrato dar-se-á sob o regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.2 Nesse regime, a contratada será responsável pela prestação integral dos serviços descritos, incluindo a disponibilização de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, observadas as condições, prazos e normas técnicas aplicáveis.

4.3 A execução será realizada de forma contínua e ininterrupta, durante todo o período de vigência do contrato, de acordo com as orientações e o acompanhamento do setor competente da Câmara Municipal, que atuará como fiscal técnico do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Eventuais falhas, interrupções ou descumprimentos das obrigações contratuais deverão ser comunicados imediatamente à Administração, que poderá determinar as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão devidamente descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento contratual como Anexo I, para todos os fins e efeitos legais.

5.2 O cumprimento das referidas obrigações é condição essencial para a plena execução do contrato, devendo ambas as partes observar rigorosamente as disposições ali estabelecidas, bem como as demais normas aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

5.3 Eventuais omissões ou dúvidas quanto às obrigações deverão ser resolvidas com base no Termo de Referência, prevalecendo suas disposições sempre que houver necessidade de detalhamento técnico ou operacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições estipuladas, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

6.2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão contratual requerida ou provocada pela parte contratada antes do término da vigência contratual;

6.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária injustificadamente, desistir do contrato.

6.3 O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao tesouro municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.4 O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 32 (trinta e dois) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Sétima ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

8.1.1 O **CONTRADO** reconhece o direito da **CONTRATANTE** de, nos casos previstos em lei, rescindir unilateralmente o presente contrato, por razões de interesse público, devidamente justificadas, sem que seja devida qualquer indenização, exceto quanto aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2 O CONTRATADO reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1) risco à prestação de serviços essenciais; e
 - 2) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela contratada, inclusive após extinção do contrato.

8.1.3 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância das partes.

CÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 9.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, e;
- 9.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DO CONTRATADO À EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 10.1.2 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.3 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.1.4 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Câmara Municipal de vereadores de Buritis/MG, o sr. Fábio Ramos e Silva e Anderson Elias Cesário, respectivamente, como gestor e fiscal de contrato, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1 O gestor e o fiscal deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato, conforme as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput da lei nº 14.133/21.

11.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da lei nº 14.133/21.

11.1.5 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente instrumento será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Buritis, Diário Oficial da AMM e PNCP por conta da **CONTRATANTE**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Buritis - MG, 04 de novembro de 2025

Wânia Araujo de Sousa Lemos
Câmara Municipal de Buritis-MG
Contratante

Lucas Paloschi
Buritis FM
Contratada